



NOTA TÉCNICA Nº 015/2020

*Dispõe sobre as medidas de fiscalização da
revenda de gás liquefeito de petróleo- GLP*

1. Introdução.

O PROCON/SC, no cumprimento do dever de promover a Política Estadual de Defesa do Consumidor e face à necessidade de fixação, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de entendimento sobre a fiscalização da revenda de gás liquefeito de petróleo- GLP e frente à necessidade de informar aos consumidores e fornecedores sobre os seus direitos e deveres, resolveu editar a presente **NOTA TÉCNICA**, nos termos que seguem.

2. Da vulnerabilidade do Consumidor

Inicialmente, cumpre salientar que o comércio de GLP é atividade regulada, haja vista que envolve o manuseio de produto perigoso e essencial à subsistência humana.

Nessa senda, se o fornecedor exerce a atividade sem autorização da ANP, o faz clandestinamente, e isso gera as seguintes consequências:

- a) coloca em risco a saúde e a segurança das pessoas, pela não observância dos cuidados exigidos; b) coloca em risco a segurança das instalações onde os produtos estão armazenados e dos prédios vizinhos; c) viola a ordem econômica, pela prática de crime, punido com pena de 1 a 5 anos e multa (Lei nº 8.176/91, art. 1º, I); d)



permite e incentiva, num círculo vicioso, a concorrência desleal, lesando as empresas regularmente estabelecidas; e) pode ensejar fraudes contra o consumidor, na venda de produtos com vício de quantidade ou de botijões de gás impróprios ao uso e consumo (avariados ou com a vida útil vencida).

O Código de Defesa do Consumidor, tratando da qualidade dos bens de consumo, prevê que o produto é impróprio ao uso e consumo, quando está “em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação” (Lei nº 8.078/90, art. 18, II).

Dessa forma, a legislação supramencionada proíbe ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, “colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes” (Lei nº 8.078/90, art. 39, VIII,).

Ademais, prevê na íntegra do art. 6º:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Outrossim, a legislação citada é formada, especialmente, por normas principiológicas, razão pela qual necessita, muitas vezes ser complementado por outras normas legais ou regulamentares.

Por isso, é que previu a incorporação, ao texto da lei consumerista, em benefício do consumidor, de outros direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos



expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (Lei nº 8.078/90, art. 7º).

Pois bem. Por suas características de inflamabilidade do gás GLP, os processos de produção, engarrafamento e comercialização devem levar em consideração todas as medidas de segurança.

Além das medidas preventivas, muitas delas intrínsecas, todos os equipamentos e instalações devem passar por inspeções periódicas e o pessoal envolvido deve receber treinamentos e informações sobre todos os perigos, medidas de segurança e emergenciais em todas as etapas.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, estabelece os requisitos mínimos para a empresas que atuam no mercado de GLP, visando garantir a segurança do consumidor e a regularidade do abastecimento no Brasil.

A Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016, DOU 2.12.2016, estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP e a sua regulamentação. A revenda de GLP sem autorização (revendedores clandestinos) é crime e sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.176/1991.

Consoante o exposto, o PROCON/SC RECOMENDA aos Procons Municipais que exerçam o seu poder de polícia no sentido de proibir o comércio irregular de GÁS GLP (gás de cozinha), aplicando aos infratores às penalidades administrativas cabíveis.

Outrossim, que apurem se os estabelecimentos comerciais localizados em seus municípios estão cumprindo as exigências acima mencionadas para a revenda do GÁS



GLP, especialmente os seguintes requisitos:



CHECK LIST		
REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA		
ENDEREÇO	CEP	
MUNICÍPIO	ESTADO	TELEFONE
CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL	
EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM LEI	SIM	
Alvará de funcionamento	()	
Cadastro ANP	()	
Alvará do corpo de bombeiro	()	
Alvará Sanitário	()	
Quadro de Aviso ANP	()	
Código de defesa do consumidor	()	
Capacidade de Armazenamento (bombeiros)	()	
Placa de informações: PERIGO – INFLAMÁVEL / PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA	()	
Tabela de preço portaria P13	()	
Tabela de preço entrega P13	()	
Preço de venda do botijão cheio	()	
Observação: _____		
<u>Legislação aplicável</u> Código de Defesa do Consumidor; Resolução ANP 51/2016 Instrução Normativa 029/DAT/CBMSC de 2014		
LOCAL/DATA	AGENTE FISCAL	RESPONSÁVEL ESTABELECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE RELAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON/SC



3. Conclusão

Face ao exposto, o PROCON/SC reafirma seu compromisso com os consumidores e RECOMENDA aos Procons Municipais que exerçam o seu poder de polícia no sentido de proibir o comércio irregular de GÁS GLP (gás de cozinha), aplicando aos infratores às penalidades administrativas cabíveis.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2020.

Tiago Silva
Diretor do PROCON/S